

AVISO DE RECURSO

Concorrência Pública nº CE-01-2025

Processo Administrativo nº 0114032025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo um conjunto integrado e sistemático de operações técnicas especializadas, contemplando coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos, serviços especiais complementares e implementação de programa educacional ambiental, conforme especificações técnicas detalhadas neste Edital e seus anexos.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: A Comissão informa que houve interposição de Recurso pelas empresas:

RECORRENTE: ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA – CNPJ nº 15.155.387/0001-22;

RECORRENTE: AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA – CNPJ nº 96.818.745/0001-31



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114032025**

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, situada à Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro Itamaraju-BA, CEP 45836000, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31, neste ato representada por seu sócio **ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 038.387.625-76, Carteira Nacional de Habilitação nº 04860378521, órgão expedidor DETRAN-BA, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1025, Centro, Itamaraju, BA, CEP 45.836-000, conforme contrato social anexo, vem respeitosamente perante a Vossa Senhoria Interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar a tempestividade do presente recurso, considerando que a decisão ora recorrida foi publicada em 01/04/2025, iniciando-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 25.1 do Edital e Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, tendo sido interposto na presente data, encontra-se o recurso dentro do prazo legal, devendo ser conhecido e provido pelas razões que se passa a expor.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou do certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº CE-01-2025, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA, abrangendo um conjunto integrado e sistemático de operações técnicas especializadas, contemplando coleta de resíduos sólidos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos, serviços especiais complementares e implementação de programa educacional ambiental".

Após análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação desclassificou a proposta da Recorrente, sob as seguintes alegações:

"Após análise, foi constatado que a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, teve sua proposta desclassificada por AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS: 038387625
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS: 062576
Dados: 23.04.04
38387625 23:45:53 - 03'00'
76

descumprimento do Item 12.3, por não apresentar a composição de preços unitários, não apresentar o BDI correspondente a insumos, e no cálculo do BDI não apresentou ISS conforme código tributário municipal, bem como descumpri o item 12.6 do edital que diz respeito sobre a metodologia de execução."

Ocorre que tal decisão não merece prosperar, pois está fundamentada em interpretação equivocada das exigências editalícias e dos documentos apresentados pela Recorrente. Ressalta-se que, conforme será demonstrado a seguir, a Recorrente apresentou todos os documentos necessários para esta fase do certame, inclusive as declarações de disponibilidade de equipe técnica e maquinário necessários para a execução do objeto, documentos estes que constam anexados ao processo licitatório.

III- DAS RAZÕES DO RECURSO

1- DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Contrariamente ao alegado pelo Agente de Contratação, a Recorrente apresentou todas as composições de preços unitários exigidas no Edital, cumprindo integralmente o disposto no item 12.3, que estabelece:

"12.3. A composição técnica da proposta contemplará obrigatoriamente: planilha orçamentária detalhada com preços unitários e totais; composições analíticas dos custos unitários; cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução; detalhamento da composição do BDI segregado para mão de obra e insumos; e memorial descritivo dos encargos sociais incidentes."

Conforme se verifica nos documentos anexados à proposta comercial, a Recorrente apresentou CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA que indica expressamente no item 8 - ANEXOS INTEGRANTES DESTA PROPOSTA:

- Planilha Orçamentária Detalhada;
- Composição de Preços Unitários;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI;
- Memorial de Encargos Sociais.

De fato, na página 5 do arquivo apresentado, consta o "RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS", que detalha claramente as composições unitárias

2- DA APRESENTAÇÃO DO BDI SEGREGADO PARA INSUMOS

Quanto à alegação de não ter sido apresentado o BDI correspondente a insumos, também não procede tal afirmação. A Recorrente apresentou o detalhamento completo da composição do BDI, conforme demonstrado na página 7 do arquivo submetido no processo licitatório.

O documento apresentado contém, de forma clara e objetiva, a composição detalhada do BDI (25%), com a formulação matemática correta e todos os seus componentes devidamente discriminados.

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com

ITEMAR COQUEIRO
DOS
SANTOS:038387625
76

Assinado de forma digital
por ITEMAR COQUEIRO
DOS SANTOS:03838762576
Dados: 2025.04.04 23:46:10
-03'00'

O BDI apresentado segue rigorosamente a fórmula padrão indicada no documento:

$$BDI = \{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - I)\} - 1$$

Ressalta-se que a composição do BDI é aplicável tanto para mão de obra quanto para insumos, sendo desnecessária a apresentação de documentos distintos quando utilizada a mesma taxa para ambos. A própria formulação matemática e os componentes apresentados demonstram que o BDI de 25% é aplicável aos diversos componentes da proposta, incluindo insumos e mão de obra.

3- DA INCLUSÃO DO ISS NO CÁLCULO DO BDI

No que se refere à alegação de que o cálculo do BDI não apresentou o ISS conforme o código tributário municipal, convém esclarecer que houve efetivamente a inclusão deste tributo na composição apresentada, em plena conformidade com a legislação aplicável.

Conforme demonstrado na página 7 do arquivo apresentado, o memorial de cálculo do BDI contempla expressamente o ISS (Imposto Sobre Serviços), aplicando-se a alíquota de 2,00%, que corresponde à alíquota prevista para os serviços de limpeza urbana em diversos municípios, incluindo Barra do Mendes, conforme a legislação tributária municipal vigente.

Esta inclusão pode ser claramente verificada na composição detalhada do BDI, onde consta o ISS: 2,00%, COFINS: 3,00% e o PIS: 0,65%

A inclusão do ISS foi realizada em estrita observância à legislação tributária e às melhores práticas de composição de preços para obras e serviços de engenharia, aplicando-se a alíquota apropriada sobre o preço do serviço, conforme estabelecido pela legislação tributária municipal.

Se, eventualmente, houver divergência quanto à alíquota exata aplicável segundo o código tributário do município, tal questão constitui mera formalidade sanável, que não compromete a exequibilidade da proposta, podendo ser facilmente ajustada mediante diligência ou na fase de contratação, sem qualquer prejuízo à Administração.

4- DO CUMPRIMENTO DO ITEM 12.6 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Por fim, quanto à alegação de descumprimento do item 12.6 do Edital, que trata da metodologia de execução, tal afirmação não se sustenta, pois a Recorrente apresentou DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS, bem como DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL, documentos estes que contemplam precisamente os elementos exigidos no edital.

O item 12.6 do Edital estabelece:

"12.6. Os documentos técnicos apresentados deverão demonstrar claramente a metodologia de execução proposta, contemplando: dimensionamento da equipe técnica com indicação das

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com

ITEMAR
COQUEIR
O DOS
SANTOS:0
38387625
76
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS:03838
762576
Dados:
2025.04.04
23:46:29 -03'00'

qualificações profissionais; relação dos equipamentos, máquinas e veículos a serem disponibilizados; especificação dos EPIs e ferramentas operacionais; e demais elementos necessários à plena caracterização dos recursos a serem empregados na execução contratual."

A Recorrente apresentou documentação detalhada contendo a Equipe Técnica, a Relação de Equipamentos e a Disponibilidade de Instalações, vejamos imagem da declaração abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114032025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, que a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.818.745/0001-31, com endereço à AVENIDA BRASIL, nº872,1º ANDAR– CENTRO - ITAMARAJU-BA, CEP 45.836-000, pelo seu representante legal, infra-identificado, que disporá de toda infraestrutura, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação,

INSTALAÇÕES:		
MESMO ENDEREÇO DO CNPJ		
AVENIDA BRASIL, nº872,1º ANDAR – CENTRO - ITAMARAJU-BA, CEP 45.836-000		
PESSOAL TECNICO:		
RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO	CREA
MARIANA LIMA ALVES	ENGENHEIRA CIVIL	051857849-6
JOCIMAR CAETANO DA SILVA	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHERO AMBIENTAL E ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	CREA - 0512318085 CRA- 268
Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)		Quantidade
TRATOR DE ESTEIRAS		2
CAMINHÕES COMPACTADORES		2
VARREDEIRAS MECANIZADAS		2
VARREDEIRAS MANUAIS		20
SOPRADORES DE FOLHAS		1
LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO (HIDROLAVADORAS)		2
ROÇADEIRAS E CORTADORES DE GRAMA		2
MOTOSERRAS		3
ESCAVADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS		1
MINI CARREGADEIRAS (SKID STEER)		2
PRENHAS PARA RESÍDUOS RECICLÁVEIS		1
CAMINHÕES PIPA (VEÍCULOS DE ÁGUA)		2
COMPACTADORES DE SOLO		2
TRATOR DE ESTEIRAS		2
CAMINHÕES COMPACTADORES		1
CAÇAMBAS,		2

Importante ressaltar que a apresentação dessa declaração é suficiente nesta fase do certame, sendo que o detalhamento mais minucioso da metodologia executiva só é exigível no momento da assinatura do contrato, conforme prática comum em licitações similares. As declarações apresentadas demonstram de forma inequívoca o compromisso e a capacidade técnica da Recorrente para mobilizar todos os recursos necessários à execução integral do objeto licitado.

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com

ITEMAR
COQUEIRO DOS SANTOS:
0383876
2576
Assinado de forma digital por ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS 03838 Santos 2025.04.04 23:46:43 -03'00'

Ademais, as declarações apresentadas foram elaboradas em estrita conformidade com os modelos disponibilizados pela própria Administração, contendo todas as informações exigidas para esta fase do certame.

IV- DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Importante ressaltar que, ainda que eventualmente se identifique alguma falha formal na documentação apresentada, deve prevalecer o princípio do formalismo moderado.

Este princípio determina que eventuais vícios formais que não comprometam a compreensão do conteúdo dos documentos ou a verificação da qualificação do licitante não constituem motivo para desclassificação ou inabilitação, permitindo-se inclusive a realização de diligências para esclarecimento de informações, conforme previsto no Art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, se houvesse qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, caberia à Administração realizar diligência para esclarecimento, antes de proceder à desclassificação sumária da proposta, especialmente considerando que a Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

V- DO DIREITO

O procedimento adotado pelo Agente de Contratação, ao desclassificar a proposta da Recorrente sem a devida análise criteriosa da documentação apresentada, viola princípios fundamentais que regem as licitações públicas, notadamente:

Princípio da Competitividade: A desclassificação indevida restringe a competição, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa;

Princípio da Razoabilidade: A interpretação rigorosa e formalista das exigências editalícias contraria a finalidade do procedimento licitatório, especialmente quando a empresa apresentou declarações de disponibilidade de equipe técnica e máquinas/veículos que são suficientes para a fase atual do certame;

Princípio da Proporcionalidade: A sanção de desclassificação mostra-se desproporcional diante de eventuais falhas formais que não comprometem a substância da proposta;

Princípio da Economicidade: A eliminação de proposta potencialmente mais vantajosa contraria o interesse público de obtenção da melhor relação custo-benefício;

Princípio da Instrumentalidade das Formas: Que estabelece que as formalidades exigidas no processo licitatório são um meio para atingir a finalidade pública, e não um fim em si mesmas, especialmente quando as declarações apresentadas atendem ao objetivo de demonstrar a capacidade técnica para execução do objeto.

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com

ITEMAR
COQUEIR
O DOS
SANTOS:0
38387625
76

Assinado de
forma digital por
ITEMAR
COQUEIR
O DOS
SANTOS:038387
625
Data:
2025.04.04
23:46:57 -03'00'



A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que não se deve desclassificar propostas por falhas formais que não comprometam seu conteúdo substancial, conforme se observa nos seguintes julgados:

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (TCU, Acórdão 1758/2003-Plenário)

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo." (TCU, Acórdão 357/2015-Plenário)

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, expressamente estabelece que:

"Serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

No caso em análise, não há qualquer vício insanável na proposta da Recorrente, que cumpriu integralmente as exigências técnicas estabelecidas no Edital, apresentando documentação completa e adequada ao objeto licitado.

VI- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, com efeito suspensivo;
- b) No mérito, a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente reconhecendo o pleno atendimento às exigências do Edital;
- c) Subsidiariamente Caso V.Sa. entenda por não reconsiderar a decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, para conhecimento e provimento, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Por fim, caso ainda persistam dúvidas quanto à documentação apresentada, requer a realização de diligência, nos termos do Art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento das questões suscitadas, antes de qualquer decisão definitiva sobre a classificação da proposta.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com



Itamaraju-BA, 04 de abril de 2025

ITEMAR COQUEIRO
DOS
SANTOS:03838762576

Assinado de forma digital por
ITEMAR COQUEIRO DOS
SANTOS:03838762576
Dados: 2025.04.04 23:47:18
-03'00'

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

Sócio Administrador

CNPJ.: 96.818.745/0001-31, Avenida Brasil, nº 872, 1º Andar, Centro - ITAMARAJU - BA
e-mail: ambientaldobrasil@hotmail.com



REPU
B A

REPU
B A

VALIDA EM TODO
OTERRITÓRIO NACIONAL
1856536945

NOME
ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1374002330 SSP BA

CPF
038.387.625-76 DATA NASCIMENTO
06/12/1990

FILIAÇÃO
DIJALMA FUSCIANO DOS SANTOS

MARIA DO CARMO COQUEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 04860378521 VALIDEZ 16/12/2025 1ª HABILITAÇÃO 11/01/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Itemar Coqueiro dos Santos

LOCAL TEIXEIRA DE FREITAS, BA DATA EMISSÃO 18/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
20016175658
BA510850493

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



http://assiniador.pscs.com.br/assiniadorweb/autenticacao?chave1=Ht2q9B4qlxNRHv0xrR6Q&chave2=B7-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03838762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 038.387.625-76, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04860378521, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 1025, CENTRO, ITAMARAJU, BA, CEP 45836000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201353096, com sede Avenida Brasil, 872, 1 Andar, Centro Itamaraju, BA, CEP 45836000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 96.818.745/0001-31, delibera ajustar a presente alteração contratual e consolidar, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM MOTORISTA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE

Req: 81500001288346

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 462096881568792Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfz2qqB4qlxNRHVM0xrR6Q&chave2=B7-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03038762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE CAMINHOS E VEÍCULOS PESADOS.

CNAE FISCAL

7112-0/00 - serviços de engenharia
 9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos
 7319-0/04 - consultoria em publicidade
 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 7311-4/00 - agências de publicidade
 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7111-1/00 - serviços de arquitetura
 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
 8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 8130-3/00 - atividades paisagísticas
 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Req: 81500001288346

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hftzq9B4qlxNRRW0xrR6Q&chave2=B7-06accPmpelH2nWncfRq>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03838762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

4120-4/00 - construção de edifícios
 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
 3317-1/01 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 4313-4/00 - obras de terraplenagem
 5011-4/02 - transporte marítimo de cabotagem - passageiros
 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 4924-8/00 - transporte escolar
 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
 4399-1/03 - obras de alvenaria
 4399-1/01 - administração de obras
 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, utilizando a conta de lucros acumulados. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, este fica assim distribuído:

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS, com 5.000.000 (cinco milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81500001288346

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Ht2q9B4qlxNRHvW0xrR6Q&chave2=B7-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03838762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAMARAJU - BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 038.387.625-76, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04860378521, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 1025, CENTRO, ITAMARAJU, BA, CEP 45836000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201353096, com sede Avenida Brasil, 872, 1 Andar, Centro Itamaraju, BA, CEP 45836000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 96.818.745/0001-31, resolve consolidar seu contrato social conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a razão social AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, e tem sede Avenida Brasil, 872, 1 Andar, Centro Itamaraju, BA, CEP 45836000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/1993, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA- A sociedade tem os seguinte objeto social:

ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ENGENHARIA

Req: 81500001288346

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HtZqgB4qlxNRHw0xrR6Q&chave2=BT-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0303762516-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

CIVIL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS COM MOTORISTA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS E LOGRADOUROS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE CAMINHOS E VEÍCULOS PESADOS.

CNAE FISCAL

- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7312-2/00 - agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

Req: 81500001288346

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfz2q9E4qlxNRHVM0xrR6Q&chave2=B7-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03838762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

- 7111-1/00 - serviços de arquitetura
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3317-1/01 - manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 5011-4/02 - transporte marítimo de cabotagem - passageiros
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/01 - administração de obras
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

Req: 81500001288346

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 96.818.745/0001-31

2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social subscrito é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 5.000.000 (cinco milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Parágrafo Único; O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS, com 5.000.000 (cinco milhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) integralizado:

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos

CLÁUSULA OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81500001288346

Página 7

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA
CNPJ nº 96.818.745/0001-31
DO FALECIMENTO DE SÓCIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/chave1Hfzq9B4qlxNRHVM0xrR6Q&chave2=BT-06accPmpelH2nWncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03838762576-ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s)sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações **de consumo, fé pública ou propriedade**.

OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de ITAMARAJU, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

O sócio lavra o presente instrumento.

ITAMARAJU, 29 de janeiro de 2025.

ITEMAR COQUEIRO DOS SANTOS

Req: 81500001288346

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



259691160

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA
PROTOCOLO	259691160 - 29/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201353096
 CNPJ 96.818.745/0001-31
 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98595067 DE 29/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98595067



Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025



Certifico o Registro sob o nº 98595067 em 29/01/2025

Protocolo 259691160 de 29/01/2025

Nome da empresa AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA NIRE 29201353096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 462096881568792

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :RuaGoiás-154

Fone:75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BAHIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2025 - OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana no âmbito do Município de Barra do Mendes-BA.

Constituição Federativa do Brasil de 1988: Artigo 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos).

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o no 15.155.387/0001-22, com sede à Rua Goias, nº154A cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 5o, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, mais precisamente o artigo 165, 168 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exo., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como HABILITADA, a **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA**, **inscrita no CNPJ n° 51.493.515/0001-01**, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA**, **inscrita no CNPJ n° 51.493.515/0001-01**.

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :RuaGoiás-154

Fone:75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES DOS SANTOS LTDA, CNPJ:15.155.387/0001-22**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, doravante denominada simplesmente de Recorrente, por intermédio de sua Representante infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão que classificou a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO apresentada por esta A **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01**, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, "sponte própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

O recurso administrativo visa, exclusivamente, apontar irregularidade no processo licitatório em epígrafe, com o objetivo de garantir o interesse maior da Administração Pública; de contratar, com base nos Princípios Constitucionais Fundamentais e da legislação específica vigente.

1 -RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que HABILITOU a recorrente, que esta totalmente em Desconformidade com o Edital e Leis em vigor, na fase de Proposta de Preços e Habilitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Como é cediça, a interposição de recurso administrativo constitui direito das empresas licitantes no combate a uma determinada decisão administrativa. Importa perceber que cada diploma normativo dispõe sobre as regras atinentes à interposição de recursos, e tanto o licitante como a Administração Pública precisam estar atentos em relação a essas disposições, já que cada norma possui suas próprias peculiaridades, características e prazos sobre a fase recursal.

A Lei nº 14.133/21, a nova lei de licitações, trata dos recursos administrativos nos artigos 165 a 168, destacando nuances importantes quanto ao cabimento e a interposição recursal.

As argumentações apontadas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, o Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida. Consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :Rua Goiás-154

Fone: 75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do ilustríssimo Agente de Contratação, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos. Portanto, em que se pese nossa reverência por essa Digna Comissão de Licitações o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

2 - TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra "a" do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna que diz "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Assim determina o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
b) julgamento das propostas;**

Tendo por parâmetro a data de abertura para a manifestação dos recursos, dia 03/04/2025, é de se assinalar que o presente recurso está dentro do prazo legal, portanto, tempestivo.

É manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestivo e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo,

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :Rua Goiás-154

Fone: 75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

assim, a prática de atos cabíveis de contestação cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da dnota Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora, assim como destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Pelo Direito garantido de pedir revisão processual é que materializamos neste instrumento as razões de Fato e de Direito pelas quais não se deve persistir a classificação da PROPOSTA DE PREÇO E Documentação da **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01.**

3 - DOS FATOS SUBJACENTES

EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01, não cumpri o que determino art. 67, da Lei nº 14.133/2021, que envolve a exigência do Atestado Técnico e Técnico Operacional .

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :RuaGoiás-154

Fone:75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A **EMPRESA** TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01, apresentou dois atestados Operacional, sem nenhuma comprovação da veracidade da execução dos serviços descrito no referido Atestado, não anexou ART, Notas Fiscais ou até mesmo um documento para verdadeira comprovação do atestado.

Apresentou os atestados Operacionais sem emissão do CAO (Certidão do Atestados Operacionais), tornando os atestados sem validade perante o CREA.

Em atendimento ao artigo 67, inc. II da Lei 14.133/21, a certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos, não foi apresentado pela **EMPRESA** TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01, sendo assim desclassificada.

Conforme disposto pela Resolução 1.137/2.023 do CONFEA, a referida certidão poderá ser emitida por pessoa jurídica com registro ou visto na jurisdição do CREA-BA.

A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

A criação do CAO decorre da previsão contida no art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório.

A Lei fez referência a certidões ou atestados. Contudo, a Resolução 1.025/2009 do CONFEA não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas. Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) para o profissional.

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :Rua Goiás -154

Fone: 75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas (CAO).

Estaremos solicitando ao Tribunal de Contas do Município, TCM, TCU e Procuradoria Federal, para efetuar DILIGÊNCIA, para averiguação de suposta direcionamento do Certame.

4- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DE DIREITO:

Comunicamos que este Recurso Administrativo está sendo encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA para apreciação e conhecimento dos fatos aqui narrados.

É de nosso total interesse colaborar ativamente na construção de um processo de licitação transparente e plenamente alinhado com as diretrizes e práticas recomendadas pelas instâncias de controle. Acreditamos firmemente que esse é um objetivo compartilhado por todos os envolvidos no certame, pois um processo justo e eficiente beneficia tanto a administração pública quanto os fornecedores.

Estamos à disposição para contribuir de maneira construtiva para que o desfecho da licitação seja o mais justo e equitativo possível, assegurando que o interesse público seja sempre preservado. Acreditamos que, por meio da colaboração e do respeito aos princípios legais e éticos, podemos alcançar resultados que atendam aos mais altos padrões de transparência e economicidade.

Na eventual hipótese de não provimento do presente Recurso Administrativo, esta Recorrente informa sua pretensão de buscar a defesa de seus direitos na presente licitação até as últimas instâncias possíveis.

Inclusive buscando o efeito suspensivo do presente certame, por meio de medidas judiciais de urgência, pois, não concorda com a injustiça com que foi tratada sua proposta, sendo desclassificada com quebra dos princípios norteadores dos processos licitatórios e por atitudes tomadas pela Administração em desacordo com a Lei conforme expresso nos tópicos acima.

Solicitamos ainda uma diligência no site do TCM, para averiguar o faturamento da Empresa no 2024, pois essa apresenta uma condição de

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço :Rua Goiás-154

Fone: 75.99714.4205

Email:andremirezservicos@gmail.com

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, mas faturou no ano 2024 acima dos 4.800.000,00, portanto apresenta informações não verdadeiras.

Assegurado pela Constituição Federal, requer-se que a decisão seja revista para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pela Constituição Federal com impetração de REPRESENTAÇÃO no MINISTÉRIO PÚBLICO e MANDADO DE SEGURANÇA, caso necessário, para apreciação do Mérito da questão no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Denúncias dirigidas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.**

8- DOS PEDIDOS

Forte na Lei e nas decisões judiciais e do TCU, a Recorrente demonstrou a imprecisa decisão que classificou a proposta e Documentação da **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01**.

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sapiente intervenção desta dourada Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inclusão da Empresa recorrida, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados não atendem perfeitamente às exigências legais.

Enfim, vê-se claramente que a **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01**, não atendeu as normas das legislações pertinentes a licitações e que ao ser classificada encontra-se prejudicada e tendo seu direito cerceado, requerendo:

- a) EX POSITISIS, com o máximo de respeito, o conhecimento das presentes razões, para no mérito DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO;
- b) Reconsideração da decisão que classificou/habilitou a DOCUMENTAÇÃO da empresa **EMPRESA TORRES CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.493.515/0001-01**, isto porque o edital, a lei e, sobretudo, os documentos anexados no sistema são suficientes para declará-la não vencedora no certame;
- c) Em caso de não haver a reconsideração, que submeta a análise destas razões recusais à autoridade superior na pessoa do Sr. Prefeito Municipal.

ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

CNPJ:15.155.387/0001-22

Endereço : Rua Goiás-154

Fone: 75.99714.4205

Email: andremirezservicos@gmail.com

Nesses termos,
Pede deferimento.

ARACI (BA), 02 de Abril de 2025.

EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS

Sócio Proprietario.

AMM